

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/98

"SUPRIME E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 005/98 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO".

O Povo de Mundo Novo, representado pelos vereadores que compõem a Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, Prefeita Municipal, para fazer cumprir sua determinação, **sanciono** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 83 da Lei Complementar nº 005/90 (Código Tributário do Município de Mundo Novo/MS), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. - A hipótese de incidência da Taxa de Serviços Públicos é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta de lixo, conservação de vias e logradouros públicos, limpeza pública ou de terrenos urbanos, prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados à sua disposição, com a regularidade necessária.

§ 1º - Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de lixo gerado em imóvel edificado, não estando sujeito à esta taxa a remoção pessoal do lixo, assim entendida a retirada de entulhos em geral, detritos industriais, galhos de árvores e ainda a remoção de lixo realizada em horário especial por solicitação do interessado, em cujos casos incidirá o preço público correspondente.

§ 2º - Entende-se por serviço de conservação de vias e logradouros públicos a reparação e manutenção de ruas, estradas municipais, praças, jardins e similares, que visem manter e melhorar as condições de utilização desses locais; quais sejam:

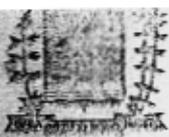
I - raspagem do leito carroçável, com o uso de ferramentas ou máquinas;

II - conservação e reparação do calçamento;

III - recondicionamento do "meio-fio";

IV - melhoramento ou manutenção de "mata-burros", acostamento, sinalizações e similares.

V - desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos;



MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO
 - Estado de Mato Grosso do Sul
 "Governo Popular e Participativo"

barreiras;

VI - sustentação e fixação de encostas laterais, remoção de

VII - fixação, poda e tratamento de árvores e plantas ornamentais e serviços correlatos;

VIII - manutenção de lagos e fontes;

§ 3º - Entendem-se por serviços de limpeza pública, os realizados em vias e logradouros públicos que consistem em:

I - varreção, lavagem e irrigação;

II - limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo, galerias de águas pluviais e córregos;

III - capinação;

IV - desinfecção de locais insalubres.

§ 4º - Entende-se por serviços de limpeza de terrenos urbanos, os serviços prestados pelo Município ao contribuinte, na limpeza de terrenos não edificados e localizados no perímetro urbano, a requerimento do beneficiário dos serviços ou mediante conveniência do Poder Público."

Art. 2º - O Parágrafo Único do artigo 86 e o Parágrafo Único do artigo 87, ambos da Lei complementar Municipal nº 005/90, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86-.....

I-

Parágrafo Único - Os terrenos localizados nos perímetros urbanos do Município, beneficiados pelos serviços especificados no artigo anterior, pagarão também taxas nas mesmas bases dos imóveis com edificação.

Art. 87-.....

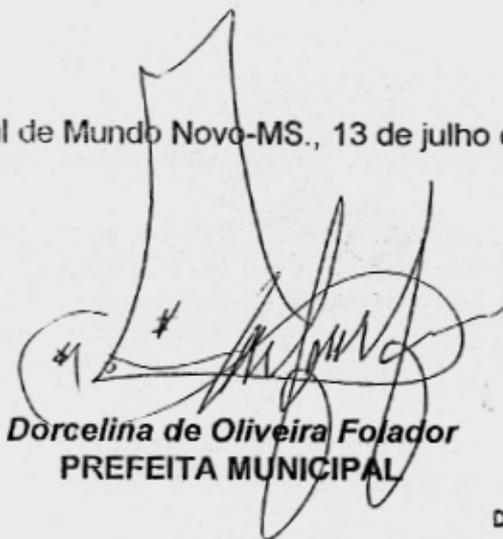
Parágrafo Único - É exceção às disposições deste artigo, o lançamento da Taxa de Limpeza de Terrenos Urbanos, que será feito imediatamente após a prestação do serviço pelo Poder Público.

Art. 3º - Em virtude das alterações impostas pelos artigos anteriores, ficam suprimidos na totalidade de seus termos os parágrafos 6º e 7º, do artigo 85 e o artigo 89, da Lei Complementar Municipal nº 005/90.

Parágrafo Único - Fica suprimido o item III, alíneas "a", "b" e "c", da Tabela do Anexo IV, da Lei Complementar acima referida.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

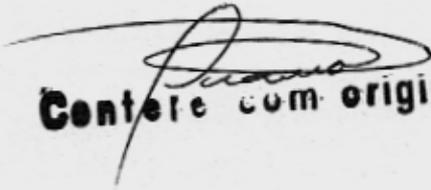
Gabinete da Prefeita Municipal de Mundo Novo-MS., 13 de julho de 1.998.



Dorcelina de Oliveira Folador
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO "O LIBERDADE"

N.º 123 / Data 14 / 07 / 98



Confere com original